REGULAMENTO (CE) N.º 735/1999 DA COMISSÃO

de 8 de Abril de 1999

relativo à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de 15 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2072/98 [2], e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [3], fixa os processos e as condições da colocação à venda do arroz *paddy* detido pelos organismos de intervenção;

Considerando que, presentemente, no mercado italiano, há falta de determinadas variedades de arroz utilizadas para consumo interno; que existem, disponíveis, determinadas quantidades dessas variedades nas existências do organismo de intervenção italiano; que é oportuno proceder à abertura de um concurso permanente destinado à venda, no mercado interno, de 15 000 toneladas de arroz *paddy* na posse do organismo de intervenção italiano;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção italiano realizará um concurso permanente, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, para a venda no mercado interno de 15 000 toneladas de arroz *paddy* por si detidas em conformidade com o disposto naquele regulamento.

Artigo 2.º

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial é fixado em 21 de Abril de 1999.

2. O prazo de apresentação relativo ao último concurso parcial termina em 16 de Junho de 1999.

3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção italiano:

Ente Nazionale Risi (ENR)
Piazza Pio XI 1,
I-20123 Milano
(telex: 33 40 32; tel. 84 41 53)

Artigo 3.º

O organismo de intervenção italiano comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Abril de 1999.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 265 de 30.9.1998, p. 4.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.